



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025, Portaria Municipal n.º 806/2026 de 08 de maio de 2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 09/09/2026;**
 - DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **Até o dia 23/09/2026 às 08h00min;**
 - DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **Dia 23/09/2026 às 08h30min**
 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 18/09/2026;**
 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 18/09/2026.**
-
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
 - Prazo enviado da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
 - Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação;**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **NÁDYO MARLLON DE SOUZA CUSTÓDIO**, Pregoeiro oficial, designada pelo **Ato nº 806/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 013/2025 de 20 de fevereiro de 2025, Portaria Municipal n.º 04 de janeiro de 2024 e Portaria Municipal n.º 806 de 08 de maio de 2026 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <http://www.monteazul.mg.gov.br/>, no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**, conforme divisão do objeto observando cotas de **AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP e Equiparadas**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras de correntes da Ata, assumidas como Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Será participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 O Pregoeiro oficial PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9 - O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo mínimo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem 7.9, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL**);

8.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

8.3.5 -prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**CND/MUNICIPAL**);

8.3.6 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT (CND/TRABALHISTA)**;

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de registro ou notificação do(s) equipamento(s) ofertado(s) junto à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível por se tratar de dispositivo médico, ou declaração da licitante informando o enquadramento legal que dispensa o registro/notificação para o produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.5.2. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal do(s) estabelecimento(s) fabricante(s) ou distribuidor(es), quando exigível para a categoria do equipamento ofertado.

8.5.5. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).;

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1 - Declaração Unificada (**Anexo III**).

8.7. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

8.7.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.7.1.1 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2025:4

“Acórdão 1211/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário proposto.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irretratável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.24 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.25 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. 12.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

13.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no **mínimo (10) Dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **13.5.** Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.6. Caso o Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 13h00min.

13.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também serão disponibilizados pelo Pregoeiro no seguinte endereço eletrônico: <http://www.monteazul.mg.gov.br/>.

13.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.13. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

13.15.Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c)** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

15.2. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site do Município de Monte Azul/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

15.3.1. Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: **(a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e **(b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

15.2 O prazo de vigência da contratação é de **01(um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

17.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

17.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 da presente Ata.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 A aplicação das sanções previstas no item 18.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro; **19.2.1.** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

19.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

19.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

19.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

19.5. A Prefeitura reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.6. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

19.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

19.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

20.1 - Integram o Presente Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) APÊNDICE AO TERMO DE REFERENCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- c) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- d) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- e) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f) ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO.

Monte Azul-MG, 09 de setembro de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Superior



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto registro de preço par futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme divisão do objeto observando cotas de AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP e Equiparadas conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como especificações, quantidade se valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Parapodium adapt com mesa incl/estabilizador vertical em aço ou alumínio com pintura eletrostática. Encostos almofadados apoio de cabeça ajustável em altura e profundidade. Suportes de quadril com regulagem de largura. Suporte de tronco com regulagem de largura e altura. Bloqueador de joelhos com regulagem de altura, largura e profundidade. Apoio de pés plástico com ajuste de largura. Mesa de atividades com Regulagem de altura e profundidade. Rodízios com freios.	unidade	20,00	2.533,3333	50.666,67
2	Colete destinado à estabilização e sustentação postural de usuários em mobiliários adaptados e equipamentos terapêuticos. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de ajuste por velcro, fivelas ou mecanismo equivalente, permitindo adequação ao usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural durante a utilização, sendo fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	197,0000	3.940,00
3	Acessório destinado ao suporte e estabilização da cabeça do usuário durante a utilização de parapódio ou equipamento similar. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de regulagem e fixação compatível, permitindo ajuste adequado às necessidades do usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural, sendo fornecido	unidade	20,00	192,6667	3.853,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
4	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário. Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	unidade	15,00	4.109,7500	61.646,25
5	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário. Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. • COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS	unidade	5,00	4.109,7500	20.548,75
6	Cadeira adaptada destinada ao posicionamento, acomodação e suporte postural de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando conforto, segurança e estabilidade durante sua utilização. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios ajustáveis para	unidade	20,00	2.722,3333	54.446,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	braços, cabeça e pés, quando aplicável, além de dispositivos de regulação que permitam adequação às necessidades do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, educacionais e assistenciais. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
7	Cadeira de rodas destinada à locomoção e posicionamento de usuários com mobilidade reduzida, equipada com sistema de encosto reclinável, estrutura resistente e capacidade mínima de suporte de 130 kg. Deverá possuir assento e encosto acolchoados, apoios para braços e pés ajustáveis ou removíveis, rodas adequadas para deslocamento em ambientes internos e externos, freios de segurança e acessórios necessários para proporcionar conforto, estabilidade e adequado posicionamento postural do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	2.998,7925	59.975,85
8	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em material resistente à umidade e à corrosão, com estrutura leve e durável. Deverá possuir capacidade mínima de suporte de 120 kg, assento com largura mínima de 44 cm, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização, adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação	unidade	20,00	657,1750	13.143,50
9	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em alumínio ou material de resistência equivalente, resistente à umidade e à corrosão. Deverá possuir capacidade mínima de suporte de 150 kg, assento com largura mínima de 42	unidade	20,00	626,3475	12.526,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	cm, estrutura estável, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização, adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação				
--	---	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são bens essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender as necessidades do município de Monte Azul, pelo período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

1.5. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação almejada o valor total de R\$ 988.782,00 (Novecentos e oitenta e oito Mil e setecentos e oitenta e dois Reais), conforme planilha de quantitativos acima e pesquisa de mercado anexas a este Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

1.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

1.8. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.10. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.11. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.12. Item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI

1.13. Item destinado à participação exclusiva de ME e EPP: correspondente à cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto a ser licitado, destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

1.14. Não havendo proposta para a cota exclusiva de participação das ME's e EPP'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como ME's e EPP'S. Nesse caso as empresas não enquadradas poderão cotar esse item, porém se o item destinado tiver proposta elaborada pelas empresas enquadradas como ME's e EPP'S, as empresas não enquadradas, serão desclassificadas, para o referido item.

1.15. Se a mesma empresa vencer o item destinado à participação exclusiva de ME e EPP correspondente à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do objeto ser licitado e o item destinado à ampla concorrência correspondente à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do objeto ser licitado, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de equipamentos de mobilidade, posicionamento e higiene adaptados, de forma a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG, garantindo o adequado atendimento e a reabilitação de usuários com limitações motoras e necessidades especiais.

A solicitação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de disponibilizar equipamentos individualizados (parapódio, coletes e acessórios posturais, cadeiras adaptadas, cadeira de rodas e cadeiras de higiene) a usuários que atualmente não dispõem desses recursos, assegurando condições adequadas de estabilização postural, transporte, locomoção e higiene pessoal.

A contratação justifica-se com base:

- No **direito fundamental à saúde**, previsto no **art. 196 da Constituição Federal**, segundo o qual *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*
- Na competência do Município para organizar as ações de saúde e de assistência à pessoa com deficiência, conforme estabelece a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- No constante crescimento da demanda por serviços de reabilitação e assistência a pessoas com deficiência no município, especialmente por meio da atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul-MG;
- Na obrigação legal e ética da Administração Pública de manter condições adequadas de atendimento, o que inclui a oferta de equipamentos assistivos adequados às necessidades individuais dos usuários.

A ausência ou escassez desses equipamentos compromete diretamente a efetividade do atendimento e da reabilitação, podendo gerar riscos à integridade física dos usuários e violações ao direito à saúde e à proteção da pessoa com deficiência.

Portanto, a contratação é necessária, urgente e fundamentada no interesse público, visando à manutenção da qualidade e da continuidade das ações de reabilitação e assistência prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Eficiência no uso de recursos naturais e materiais

4.2.1. Priorizar equipamentos que gerem menor volume de resíduos sólidos, com embalagens retornáveis ou recicláveis;

4.2.1.1. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou com certificação ambiental na composição dos equipamentos, quando tecnicamente viável (ex.: ISO 14001, rotulagem ambiental);

Solicitar, sempre que viável, que os equipamentos contenham componentes de material reciclado ou renovável em sua composição, sem prejuízo da resistência e da segurança exigidas.

4.2.1.2. Redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida

4.2.1.3. Dar preferência a fornecedores que adotem logística reversa de embalagens ou apresentem plano de gestão de resíduos;

4.2.1.4. Evitar a aquisição de equipamentos com substâncias tóxicas ou poluentes em sua composição, ou que demandem descarte especial sem contrapartida ambiental;

4.2.1.5. Estimular o fornecimento por empresas que adotam boas práticas ambientais, como tratamento de efluentes, compensação de carbono ou uso de energias renováveis em sua cadeia produtiva.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados produtos com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado pelo setor requisitante mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. A solicitação de amostra visa garantir a verificação das especificações dos itens ofertados com o que foi solicitado, haja vista a crescente opções de marcas novas no mercado e a compra eficiente.

4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço da secretaria de saúde, localizado Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, n.º 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG., no prazo limite de 05(cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens e produtos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento, em locais:

5.3.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte local, conforme indicado no DFD: Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul-MG, situada na Rua Vereadora Joana Rodrigues de Carvalho, nº 480, Bairro São Geraldo, Monte Azul/MG, no horário das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor do Contrato

6.6. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.6.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, inclusive datas de entrega dos equipamentos e eventuais substituições por defeito;
- 6.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos a todas as ocorrências relacionadas à entrega e ao recebimento dos equipamentos, bem como as medidas adotadas;
- 6.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que exijam providências corretivas;



- 6.6.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos entregues;
- 6.6.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, sempre que houver descumprimento das especificações técnicas dos equipamentos;
- 6.6.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.6.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor correspondente aos equipamentos efetivamente entregues e aceitos;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% a 3% do valor da contratação.

7.3.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% a 3% do valor da contratação.

7.3.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% a 3% do valor da contratação.

7.3.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% a 3% do valor da contratação.

7.3.1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 3% do valor da contratação

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial,

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b- as peculiaridades do caso concreto;
- c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta a regularidade para:

8.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-s, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.21. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.22. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.23. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.24. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

8.25. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

8.26. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.27. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Forma de pagamento

- 8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.
- 9.2. Implantação de registro de preços nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e no Capítulo XVII do Decreto da Regulamentação Municipal.
- 9.3. O critério para a seleção dos fornecedores deverá ser o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

- 9.4. O fornecimento do objeto será parcelada conforme necessidade da Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos serão os valores constantes na tabela anexa a este Termo de Referência.

Prazo de vigências da ata e contrato/ reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se as quantidades.

9.7. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.9. Neste momento não serão indicadas as despesas a serem utilizadas, pois as mesmas serão informadas futuramente, quando as solicitações de consumo forem montadas.

10. Exigências de habilitação

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

10.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

10.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.8. A inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

10.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos ESTADUAL, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

10.11. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos MUNICIPAL, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

10.12. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CND/TRABALHISTA.

QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.14. Certidão de FALÊNCIA, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

10.15. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.16. Comprovação de registro ou notificação do(s) equipamento(s) ofertado(s) junto à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível por se tratar de dispositivo médico, ou declaração da licitante informando o enquadramento legal que dispensa o registro/notificação para o produto ofertado.

10.17. A cópia da licença sanitária estadual ou municipal do(s) estabelecimento(s) fabricante(s) ou distribuidor(es), quando exigível para a categoria do equipamento ofertado.

10.18. Comprovação de registro dos equipamentos junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigível por se tratar de dispositivo médico, nos termos da Lei nº 6.360/1976, ou declaração de dispensa, indicando o enquadramento legal.

10.19. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando o fornecimento anterior de equipamentos de natureza compatível com o objeto desta contratação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.19.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

OUTROS DOCUMENTOS:

10.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

10.21. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

10.22. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.23. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obrigações da Contratada

11.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e todas as certidões exigidas por esta municipalidade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o produto com avaria ou defeitos.

Obrigações da Contratante

11.5. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

11.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. É facultada o Pregoeiro, pregoeiro, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

12.3. A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança jurídica da contratação.

12.5. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Monte Azul-MG, 09 de setembro de 2026.

WANEISSA DOS ANJOS DIAS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA (papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2026

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento dos equipamentos descritos abaixo, constantes no Termo de Referência, pelos preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Parapodium adapt com mesa incl/estabilizador vertical em aço ou alumínio com pintura eletrostática. Encostos almofadados apoio de cabeça ajustável em altura e profundidade. Suportes de quadril com regulagem de largura. Suporte de tronco com regulagem de largura e altura. Bloqueador de joelhos com regulagem de altura, largura e profundidade. Apoio de pés plástico com ajuste de largura. Mesa de atividades com Regulagem de altura e profundidade. Rodízios com freios.	unidade	20,00	-----	-----
2	Colete destinado à estabilização e sustentação postural de usuários em mobiliários adaptados e equipamentos terapêuticos. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de ajuste por velcro, fivelas ou mecanismo equivalente, permitindo adequação ao usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural durante a utilização, sendo fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3	Acessório destinado ao suporte e estabilização da cabeça do usuário durante a utilização de parapódio ou equipamento similar. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de regulagem e fixação compatível, permitindo ajuste adequado às necessidades do usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural, sendo fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
4	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário. Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	unidade	15,00	-----	-----
5	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário. Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	5,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS				
6	Cadeira adaptada destinada ao posicionamento, acomodação e suporte postural de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando conforto, segurança e estabilidade durante sua utilização. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios ajustáveis para braços, cabeça e pés, quando aplicável, além de dispositivos de regulagem que permitam adequação às necessidades do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, educacionais e assistenciais. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
7	Cadeira de rodas destinada à locomoção e posicionamento de usuários com mobilidade reduzida, equipada com sistema de encosto reclinável, estrutura resistente e capacidade mínima de suporte de 130 kg. Deverá possuir assento e encosto acolchoados, apoios para braços e pés ajustáveis ou removíveis, rodas adequadas para deslocamento em ambientes internos e externos, freios de segurança e acessórios necessários para proporcionar conforto, estabilidade e adequado posicionamento postural do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
8	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em material resistente à umidade e à corrosão, com estrutura leve e durável. Deverá possuir capacidade mínima de suporte de 120 kg, assento com largura mínima de 44 cm, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização,	unidade	20,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação				
9	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em alumínio ou material de resistência equivalente, resistente à umidade e à corrosão. Deverá possuir capacidade mínima de suporte de 150 kg, assento com largura mínima de 42 cm, estrutura estável, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização, adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação	unidade	20,00	-----	-----

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____ portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com “x” ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa-----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na-----, com CNPJ sob o nº-----, representada por-----, inscrito no CPF sob o nº----- e portador do RG nº-----, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**, conforme divisão do objeto observando cotas de **AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP e Equiparadas**, especificado no Termo de Referência, edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Parapodium adapt com mesa incl/estabilizador vertical em aço ou alumínio com pintura eletrostática. Encostos almofadados apoio de cabeça ajustável em altura e profundidade. Suportes de quadril com regulagem de largura. Suporte de tronco com regulagem de largura e altura. Bloqueador de joelhos com regulagem de altura, largura e profundidade. Apoio de pés plástico com ajuste de largura. Mesa de atividades com Regulagem de altura e profundidade. Rodízios com freios.	unidade	20,00	-----	-----
2	Colete destinado à estabilização e sustentação postural de usuários em mobiliários adaptados e equipamentos terapêuticos. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de ajuste por	unidade	20,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	velcro, fivelas ou mecanismo equivalente, permitindo adequação ao usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural durante a utilização, sendo fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
3	Acessório destinado ao suporte e estabilização da cabeça do usuário durante a utilização de parapódio ou equipamento similar. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de regulagem e fixação compatível, permitindo ajuste adequado às necessidades do usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural, sendo fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
4	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário. Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. • COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	unidade	15,00	-----	-----
5	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário.	unidade	5,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS				
6	Cadeira adaptada destinada ao posicionamento, acomodação e suporte postural de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando conforto, segurança e estabilidade durante sua utilização. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios ajustáveis para braços, cabeça e pés, quando aplicável, além de dispositivos de regulagem que permitam adequação às necessidades do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, educacionais e assistenciais. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
7	Cadeira de rodas destinada à locomoção e posicionamento de usuários com mobilidade reduzida, equipada com sistema de encosto reclinável, estrutura resistente e capacidade mínima de suporte de 130 kg. Deverá possuir assento e encosto acolchoados, apoios para braços e pés ajustáveis ou removíveis, rodas adequadas para deslocamento em ambientes internos e externos, freios de segurança e acessórios necessários para proporcionar conforto, estabilidade e adequado posicionamento postural do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
8	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em material resistente à umidade e à corrosão, com estrutura leve e durável. Deverá possuir	unidade	20,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	capacidade mínima de suporte de 120 kg, assento com largura mínima de 44 cm, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização, adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação				
9	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em alumínio ou material de resistência equivalente, resistente à umidade e à corrosão. Deverá possuir capacidade mínima de suporte de 150 kg, assento com largura mínima de 42 cm, estrutura estável, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização, adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação	unidade	20,00	-----	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Monte Azul-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021)

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP XXX/2026, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Azul-MG, ---- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 081/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO N.º 022/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º ____/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o)Sr(a). SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade _____MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico XXX/2026 data de xx/xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º ----/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE., conforme divisão do objeto observando cotas de AMPLA CONCORRÊNCIA e ITEM EXCLUSIVO, COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP e Equiparadas**, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.4. A Proposta do contratado;
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.2.6. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.



2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Parapodium adapt com mesa incl/estabilizador vertical em aço ou alumínio com pintura eletrostática. Encostos almofadados apoio de cabeça ajustável em altura e profundidade. Suportes de quadril com regulagem de largura. Suporte de tronco com regulagem de largura e altura. Bloqueador de joelhos com regulagem de altura, largura e profundidade. Apoio de pés plástico com ajuste de largura. Mesa de atividades com Regulagem de altura e profundidade. Rodízios com freios.	unidade	20,00	-----	-----
2	Colete destinado à estabilização e sustentação postural de usuários em mobiliários adaptados e equipamentos terapêuticos. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de ajuste por velcro, fivelas ou mecanismo equivalente, permitindo adequação ao usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural durante a utilização, sendo fornecido novo e com garantia	unidade	20,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
3	Acessório destinado ao suporte e estabilização da cabeça do usuário durante a utilização de parapódio ou equipamento similar. Confeccionado em material resistente, confortável e de fácil higienização, com sistema de regulação e fixação compatível, permitindo ajuste adequado às necessidades do usuário. Deverá proporcionar segurança, conforto e alinhamento postural, sendo fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
4	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário. Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO - 75% DO VALOR TOTAL	unidade	15,00	-----	-----
5	Cadeira adaptada destinada ao transporte, posicionamento e acomodação de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando segurança, conforto e suporte postural adequado. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios para braços e pés quando aplicável, sistema de movimentação por rodízios com travamento e dispositivos de ajuste que permitam melhor adequação ao usuário. Confeccionada em material durável, resistente e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, Produto novo, acompanhado de manual de	unidade	5,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS				
6	Cadeira adaptada destinada ao posicionamento, acomodação e suporte postural de usuários com limitações motoras ou necessidades especiais, proporcionando conforto, segurança e estabilidade durante sua utilização. Deverá possuir estrutura resistente, assento e encosto anatômicos, apoios ajustáveis para braços, cabeça e pés, quando aplicável, além de dispositivos de regulação que permitam adequação às necessidades do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização, adequada para uso em ambientes terapêuticos, educacionais e assistenciais. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
7	Cadeira de rodas destinada à locomoção e posicionamento de usuários com mobilidade reduzida, equipada com sistema de encosto reclinável, estrutura resistente e capacidade mínima de suporte de 130 kg. Deverá possuir assento e encosto acolchoados, apoios para braços e pés ajustáveis ou removíveis, rodas adequadas para deslocamento em ambientes internos e externos, freios de segurança e acessórios necessários para proporcionar conforto, estabilidade e adequado posicionamento postural do usuário. Confeccionada em material resistente, durável e de fácil higienização. Produto novo, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	unidade	20,00	-----	-----
8	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em material resistente à umidade e à corrosão, com estrutura leve e durável. Deverá possuir capacidade mínima de suporte de 120 kg, assento com largura mínima de 44 cm, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento	unidade	20,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização, adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação				
9	Cadeira destinada ao auxílio na higiene pessoal de usuários com mobilidade reduzida, confeccionada em alumínio ou material de resistência equivalente, resistente à umidade e à corrosão. Deverá possuir capacidade mínima de suporte de 150 kg, assento com largura mínima de 42 cm, estrutura estável, encosto, apoios para braços e pés quando aplicável, além de sistema de travamento ou freios para maior segurança durante a utilização. Produto de fácil higienização, adequado para uso em ambientes úmidos, fornecido novo e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação	unidade	20,00	-----	-----

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

6.1. pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento/entrega dos produtos, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Monte Azul Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Monte Azul-MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: